

D E C R E T O N° 14.216, DE 10 DE JULHO DE 2025**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL FORTE DO LEME (PONTA LESTE) NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e a ocupação do solo, conciliando a conservação da vegetação nativa remanescente de Mata Atlântica com a oferta de espaços públicos de lazer e contato com a natureza;

CONSIDERANDO o valor histórico e paisagístico do Forte da Ponta do Leme, situado no corredor turístico da Ponta Leste, reconhecido por seu potencial turístico e ambiental;

CONSIDERANDO a importância de promover a valorização de bens naturais e culturais como atrativos turísticos sustentáveis, preservando a paisagem e incentivando o turismo ecológico e histórico,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **Parque Urbano Forte do Leme**, localizado na Ponta Leste, 3º Distrito do Município de Angra dos Reis, com a finalidade de promover a conservação ambiental, valorizar o patrimônio histórico e cultural, fomentar o turismo ecológico e de contemplação.

Parágrafo único. A área do Parque é composta por vegetação secundária de Mata Atlântica, abrange a encosta e a vertente voltada para a Baía de Jacuecanga, incluindo o Forte do Leme, cujos limites e confrontações estão definidos em memorial descritivo e mapa cartográfico anexos a este Decreto.

Art. 2º O Parque Urbano Forte do Leme integra o Sistema de Áreas Verdes do Município, conforme previsto no Código Municipal de Meio Ambiente, e terá seu uso e ocupação disciplinados por meio de Plano de Manejo específico.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá estabelecer diretrizes para as atividades permitidas, incluindo, no mínimo: índices urbanísticos baseados no Plano Diretor, plano de comunicação visual e sinalização, plano de uso com os serviços e atrativos disponíveis, especificações da infraestrutura mínima necessária à visitação pública e ao adequado funcionamento do Parque.

Art. 3º O Poder Público Executivo Municipal promoverá e incentivará a implantação de programas de educação ambiental, interpretação da paisagem, recreação e turismo ecológico

DECRETO Nº 14.216, DE 10 DE JULHO DE 2025.

comunitário, especialmente em articulação com as instituições de ensino das comunidades do entorno.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e/ou privadas, visando à captação de recursos financeiros e apoio técnico para a implantação, manutenção e gestão do Parque Urbano Forte do Leme.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Presidente do Instituto do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

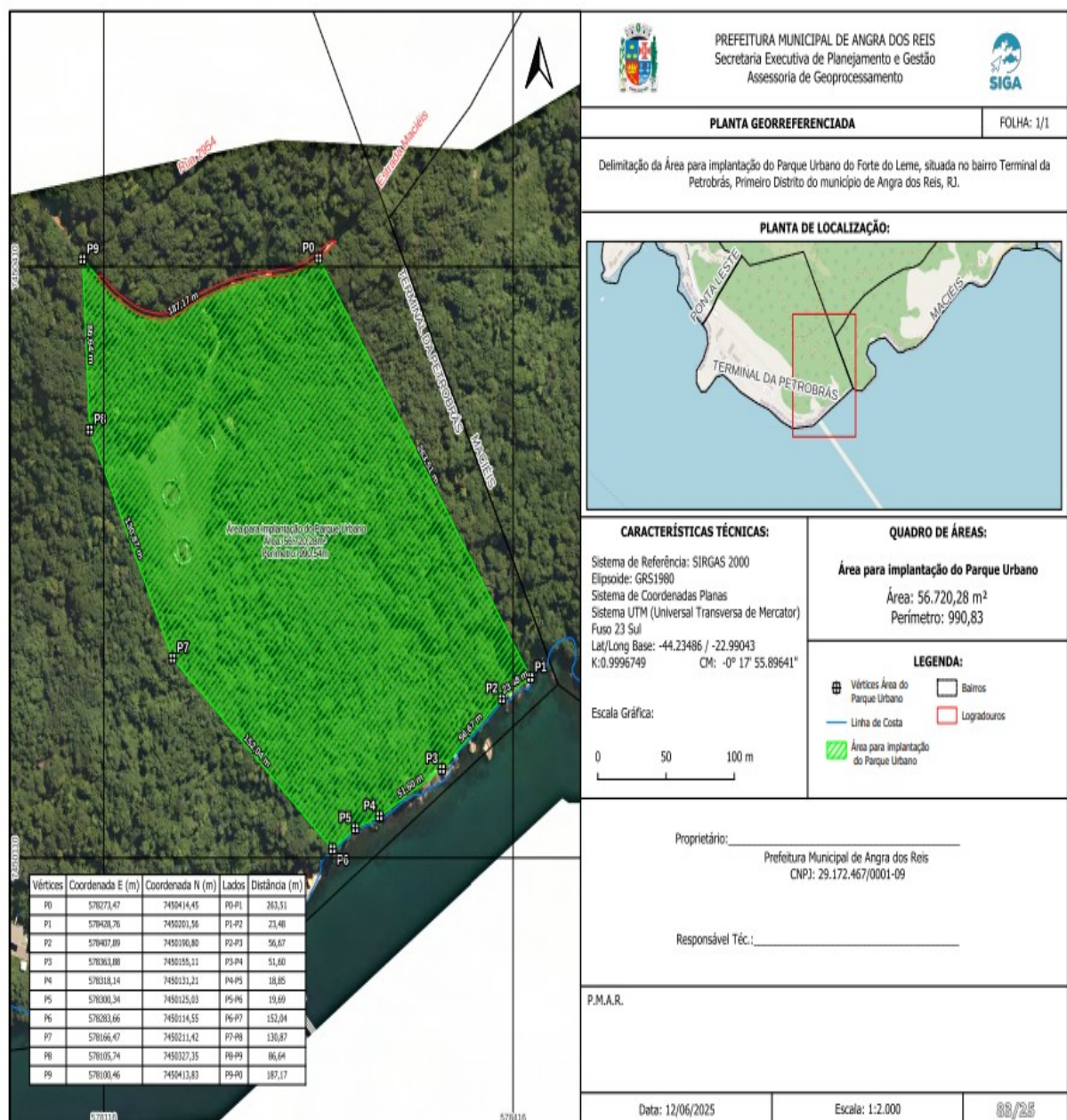
DECRETO Nº 14.216, DE 10 DE JULHO DE 2025.
ANEXO

Croqui



DECRETO Nº 14.216, DE 10 DE JULHO DE 2025.
ANEXO

Planta georreferenciada Forte do Leme



DECRETO Nº 14.216, DE 10 DE JULHO DE 2025.
ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área do Forte do Leme

Proprietário: Prefeitura de Angra dos Reis

Endereço: Estrada Maciéis, s/n, Terminal da Petrobras, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis/RJ

Área: 56.720,28 m²

Perímetro: 990,54 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas N 7450414,45 m e E 578273,47 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado na Estrada Maciéis; deste, segue confrontando com a quem de direito, com os seguintes azimuth plano e distância: 143°53'33 e 263,51 m; até o vértice **P1**, de coordenadas N 7450201,56 m e E 578428,76 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimuth plano e distância: 242°44'22 e 23,48 m; até o vértice **P2**, de coordenadas N 7450190,80 m e E 578407,89 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimuth plano e distância: 230°57'29" e 56,67 m; até o vértice **P3**, de coordenadas N 7450155,11 m e E 578363,88 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimuth plano e distância: 242°24'40" e 51,60 m; até o vértice **P4**, de coordenadas N 7450131,21 m e E 578318,14 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimuth plano e distância: 250°51'29,80" e 18,85 m; até o vértice **P5**, de coordenadas N 7450125,03 m e E 578300,34 m; deste, segue confrontando com o Mar, com os seguintes azimuth plano e distância: 237°52'1" e 19,69 m; até o vértice **P6**, de coordenadas N 7450114,55 m e E 578283,66 m; deste, segue confrontando com a Área do Terminal da Petrobras, com os seguintes azimuth plano e distância: 309°34'29" e 152,04 m; até o vértice **P7**, de coordenadas N 7450211,42 m e E 578166,47 m; deste, segue confrontando com a Área do Terminal da Petrobras, com os seguintes azimuth plano e distância: 332°21'18.80" e 130,87 m; até o vértice **P8**, de coordenadas N 7450327,35 m e E 578105,74 m; deste, segue confrontando com a Área do Terminal da Petrobras, com os seguintes azimuth plano e distância: 356°30'11" e 86,64 m; até o vértice **P9**, de coordenadas N 7450413,83 m e E 578100,46 m; deste, segue confrontando com a Estrada Maciéis, em linha sinuosa por 187,17 m; até o vértice **P0**, de coordenadas N 7450414,45 m e E 578273,47 m, encerrando esta descrição com área total de 56.720,28 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de 93920 de coordenadas E 501524,483 m

e N 7491112,296 m, localizada em Cachoeira Paulista (SP), e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS2000.